

## **LEI Nº 07/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL 05/1998**

*Altera a faixa de domínio público ao longo do curso d'água existente em áreas consolidadas do Município e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o inciso XIII do artigo 19 da Lei Municipal 05 de 04 de junho de 1998, com a seguinte redação:

**XIII – Nas áreas urbanas consolidadas, em consonância com o que é previsto na Lei Federal 14.285 de 29 de dezembro de 2021, ficam delimitados como área não edificante, e consideradas como áreas de APP, as seguintes faixas abaixo discriminadas.**

Curso d'água	Faixa não edificante/área de APP
Ribeirão São Francisco	7,00 (sete) metros
Córrego Santa Filomena	5,00 (cinco) metros
Córrego do Pinhão	5,00 (cinco) metros
Córrego do Divino	5,00 (cinco) metros
Córrego da Vila Verde	5,00 (cinco) metros
Afluente Córrego Santa Filomena	5,00 (cinco) metros
Afluente 1 Ribeirão São Francisco	5,00 (cinco) metros
Afluente 2 Ribeirão São Francisco	5,00 (cinco) metros

**Art. 2º** - Sujeitam-se as novas metragens ora estabelecidas, somente as áreas já consolidadas sobre as faixas marginais de curso d'água apuradas em estudo prévio que antecede ao projeto e que dele faz parte integrante.

**§ único** – para áreas urbanas não consideradas consolidadas pelo estudo prévio que antecede a presente lei, aplicam-se as disposições vigentes nas legislações Federal e Estadual no que couber.

**Art. 3º** - Aplicam-se ao disposto na presente lei, no que couberem, as regras e disposições previstas na Lei Federal 14.285 de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 18 de fevereiro de 2022.

**CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**